

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/07/2021 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Conselho Nacional de Recursos Hídricos

## RESOLUÇÃO Nº 225, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera o parágrafo único do art. 16 da Resolução CNRH n. 16, de 8 de maio 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CNRH), no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto n. 10.000, de 3 de setembro de 2019, em especial o disposto no § 5º do art. 6º, e na forma do seu Regimento Interno, considerando o disposto na Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, Resolução CNRH n. 16, de 8 de maio de 2001 e Ofício n. CFTA n. 059/2021 do Conselho Federal de Técnicos Agrícolas (CFTA), Processo SEI n. 59000.011944/2021-98, resolve, ad referendum do CNRH:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 16 da Resolução CNRH n. 16, de 8 de maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os estudos e projetos hidráulicos, geológicos, hidrológicos e hidrogeológicos, correspondentes às atividades necessárias ao uso dos recursos hídricos, deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado junto ao conselho de fiscalização profissional competente".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO MARINHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.